

## LEI MUNICIPAL Nº 1.893, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de ACOPPIARA, para o exercício financeiro de 2017.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 113.676.780,96 (Cento e treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

### Título II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Capítulo I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Av. Paulino Félix, 362, Centro – CEP 63560-000 – Acopiara/CE  
Fone/Fax: (88) 3565-1567 – e-mail: [gabinete@acopiara.ce.gov.br](mailto:gabinete@acopiara.ce.gov.br)



## Seção I

### Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 113.676.780,96 (Cento e treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	112.176.780,96
1.1. RECEITAS CORRENTES	106.058.410,96
Receita Tributária	5.278.490,00
Receitas de Contribuições	4.315.000,00
Receita Patrimonial	3.978.300,00
Receita de Serviços	26.000,00
Transferências Correntes	89.287.455,96
Outras Receitas Correntes	3.173.165,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	11.720.300,00
Transferências Capital	11.720.300,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.791.000,00
Receitas Contribuições	3.774.000,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00

1.4.	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.892.930,00
<hr/>		
	<b>TOTAL</b>	<b>113.676.780,96</b>

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Seção I**

**Da Despesa Total**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 113.676.780,96 (Cento e treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos):

I – R\$ 76.282.945,00 (Setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$37.393.835,96 (Trinta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II**  
**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

---

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Acopiara	2.854.000,00	2,54

Gabinete do Prefeito	1.931.900,00	1,72
Gabinete do Vice-Prefeito	297.000,00	0,26
Procuradoria Geral do Município	818.100,00	0,73
Secretaria de Administração e Finanças	4.238.900,00	3,78
Secretaria de Saúde	23.006.835,96	20,51
Sec. De Trabalho e Desenvolvimento Social	4.258.000,00	3,80
Secretaria de Educação	44.628.200,00	38,45
Secretaria de Infraestrutura	15.176.845,00	13,53
Secretaria de Agricultura e Des. Sustentável	2.742.900,00	2,45
Secretaria de Cultura Esporte e Juventude	2.014.800,00	1,80
Secretaria de Meio Ambiente	397.200,00	0,35
Fundo de Previdência Social de Acopiara	10.129.000,00	9,03
Superintendência de Transporte e Trânsito	1.182.500,00	1,05

<b>TOTAL</b>	<b>113.676.780,96</b>	<b>100%</b>
Capítulo III		

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

#### Capítulo IV

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 07 de dezembro de 2016.

  
FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Av. Paulino Félix, 362, Centro – CEP 63560-000 – Acopiara/CE  
Fone/Fax: (88) 3565-1567 – e-mail: [gabinete@acopiara.ce.gov.br](mailto:gabinete@acopiara.ce.gov.br)

